



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) 90

INTRODUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É objeto do presente estudo a contratação de empresa para CONSERVAÇÃO DE VIAS COM MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO.

1.2. Santo Antônio do Descoberto está localizado a 183 km da capital Goiânia, o município está comprometido com a qualidade de locomoção em suas vias urbanas, portanto é de extrema urgência a execução do pavimento asfáltico em diversas ruas do setor.

1.3. O problema a ser resolvido se trata das más condições das vias em questão.

1.4. O objeto proposto visa a execução de conservação do pavimentos nas ruas mencionadas.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

* Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

*Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

*A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

*O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação de serviço associado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, uma vez que se trata de contratação da execução de obra por preço certo e total.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto Básico.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADA

As quantidades encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico e anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Referência	Valor Referência Total
1	MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO	METRO QUADRADO	56.431,0700	0,0000	0,0000

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

O parcelamento não será adotado quando:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) 90

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

* No caso em questão o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

* Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

* Assim, para execução de obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

* Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

A prefeitura municipal de Santo Antônio do descoberto ainda não possui plano anual de contratações no ano de 2026.

RESULTADOS PRETENDIDO

Com a execução dos serviços pretendidos, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na trafegabilidade urbana, com vias mais regulares, seguras e confortáveis para condutores e pedestres; • Redução de acidentes provocados por buracos, desníveis e outras irregularidades do pavimento;
- Diminuição dos custos com manutenção corretiva emergencial, como operações tapa-buracos, que apresentam menor durabilidade e custo elevado a longo prazo; • Valorização da infraestrutura urbana, promovendo impactos positivos no desenvolvimento econômico e na mobilidade;
- Prolongamento da vida útil do pavimento existente, por meio da recomposição da camada asfáltica e do reforço estrutural; • Redução de impactos ambientais indiretos, como menor emissão de gases poluentes devido à fluidez no tráfego;
- Melhoria na acessibilidade e no escoamento de produção, especialmente em regiões que dependem do transporte rodoviário.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO Logística:

* O Município, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

Infraestrutura tecnológica:

* Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica. Infraestrutura elétrica: *Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

*Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

* Não há necessidade de adequação de mobiliário.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para prestação do serviço de, mostra-se tecnicamente e fundamentadamente possível.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Não se aplica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) 90

RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO

ESTE ESTUDO TÉCNICO FOI ELABORADO POR: RAFAEL AVILA CINTRA - ENGENHEIRA CIVIL CREA 1019799811/D-GO.

Responsável:

Nome:

Cargo: